



LEI MUNICIPAL N.º 269/2009.

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder título de doação de um lote de terra e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal, através de seu Prefeito Municipal em exercício, autorizado a doar mediante escritura pública ao Poder Legislativo do município de Codajás, o prédio pertencente ao patrimônio público municipal, que têm as seguintes dimensões, localização e limites:

I - LIMITES DO IMÓVEL:

- a) Frente (leste) com a Rua 05 de Setembro, por uma extensão de 23,50 metros lineares;
- b) Lado esquerdo (norte), com a Rua João Pessoa, por uma extensão de 11 metros lineares;
- c) Lado direito (sul) com imóvel pertencente ao Sr. Francisco da Silva Cunha;
- d) Fundos (oeste) com imóvel pertencente ao Sr. Nathan da Silva Bastos;

II - DIMENSÕES DO PRÉDIO:

- a) Área construída: 9,70 m por 22,50 m;
- b) Área do Imóvel: 218,25 m².



III - LOCALIZAÇÃO FUNDIÁRIA:

- a) Quadra: 004;
- b) setor: 001;
- c) Lote: 006.

ART. 2º O bem objetivo desta autorização deverá ser destinado exclusivamente às definitivas do Poder Legislativo na cidade de Codajás, devendo a doação ultimar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

ART. 3º Por ocasião da lavratura da escritura pública de doação, o Poder Legislativo do município de Codajás, será representado por seu Presidente ou por quem o mesmo designar, com poderes expressos para assinar a escritura e receber a doação.

ART. 4º Efetivada que seja a doação do referido imóvel será automaticamente desafetado do patrimônio municipal.

ART. 5º Fica assegurada a cobrança dos serviços Autônomos de Água e Esgoto, de energia elétrica, devidos ao Poder Legislativo.

ART. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Codajás, Estado do Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2009, 71º aniversário de elevação à categoria de cidade.


AGNALDO DA PAZ DANTAS
Prefeito Municipal

